

PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 676
DATA: 19/05/25
fernanda
Assinatura

PARECER JURÍDICO Nº 2.535, DE 19 DE MAIO DE 2025.

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Município

DESTINO: Gabinete do Prefeito - GAPRE

ASSUNTO: Análise do Edital nº 3.785/2025 – Termo de Fomento ACF

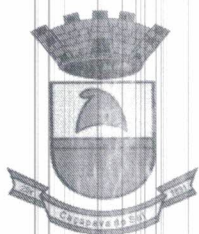
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 58/2024: R\$ 10.000,00

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 20/2024: R\$ 28.042,83

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL – ACF. REPASSE DE RECURSOS POR EMENDA PARLAMENTAR. ENTIDADE QUE ATUA NA PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO DO FUTSAL CAÇAPAVANO EM DIVERSAS CATEGORIAS. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 29, 31, 32 E 33 DA LEI Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.807/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.780/2025. POSSIBILIDADE.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com a Associação Caçapavana de Futsal – ACF, para repasse de recurso, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3.584/2024, que almeja o “*apoio/incentivo financeiro à entidade Associação Caçapavana de Futsal – ACF (CNPJ nº 24.355.297/76), através de recurso destinado pela Emenda Impositiva Individual nº 58/2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de autoria do Vereador Zilmar Araújo, e pela Emenda Impositiva da Bancada do Partido Progressistas nº 20/2024, no valor de R\$ 28.042,83 (vinte e oito mil e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), que visam incentivar a prática esportiva através de repasse de recursos indicados pelas referidas Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul, no exercício 2024*”, no montante total de **R\$ 38.042,83 (trinta e oito mil e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, através da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, com a realização de celebração de Termo de Fomento/Colaboração



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



entre Administração e a ACF.

Verifica-se que os Planos de Trabalho estão divididos em 11 (onze) etapas, cada uma delas elaborada em consonância a Emenda Impositiva pertinente, contemplando os demonstrativos das despesas pretendidas, tais como: dados cadastrais, proposta de trabalho (com justificativa da proposição), objetivos (gerais e específicos), metodologia (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento de metas), metas e resultados esperados (descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados, de acordo com o cronograma de execução física do objeto, resultados esperados, parâmetros para aferição do cumprimento das metas, descrição das ações), cronograma de execução (meta, etapa ou fase), previsão de receitas e despesas, cronograma de desembolso (concedente e proponente), detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, prestação de contas (modo e periodicidade das prestações de contas e prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública) e declaração.

Ressalta-se que deverão ser observadas as ressalvas dos Pareceres Técnicos.

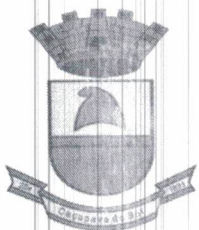
Ademais, os Planos de Trabalho e Pareceres Técnicos foram submetidos a análise colegiada pela Comissão Especial e, posteriormente, subjugados a análise jurídica.

É o relatório. Passo a análise.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com base nos ditames do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que concerne ao Direito Público, cumpre destacar que para a celebração e a formalização de Termo de Fomento pela Administração Pública, todos os procedimentos devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

In casu, a análise realizada por esta Procuradoria Jurídica tem como fundamento as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Destarte, as informações fornecidas revestem-se de caráter técnico e verossímil, uma vez que não se impõe o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações visando aferir a correção, conveniência e oportunidade dos atos adminis-



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



trativos.

A Lei nº 13.019/2014 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas.

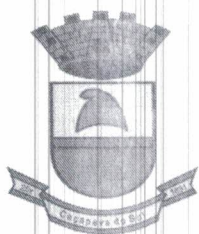
As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/2014, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou **inexigibilidade** para tanto.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

“Art. 31 **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular** do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (G.N.)”



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SED-PROTE unesco



Assim, conforme citado acima, a Associação Caçapavana de Futsal – ACF, possui características singulares no que se refere a difusão do esporte, atuando na prática e desenvolvimento do Futsal Caçapavano em diversas categorias, além de ter participado de campeonatos a nível estadual levando a “bandeira” de Caçapava do Sul para outros Municípios, podendo ser considerada entidade singular no âmbito do Município, o que caracteriza a inviabilidade de competição, dado que não há outra Entidade da Sociedade Civil com igual propósito, não havendo, assim, justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de Termo de Fomento com recurso de Emenda Parlamentar, enquadrando-se na hipótese da dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

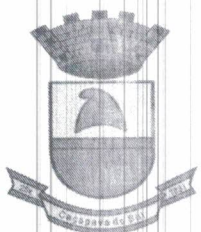
“Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (G.N.)”

No presente caso, da análise do plano de trabalho e do cronograma financeiro da entidade, com a proposta do projeto proposto pela ACF, a Instituição apresenta a proposta de trabalho do projeto divididos em etapas, assim na forma do art. 48, da Lei 13.019/2014, o desembolso do Ente Público também deve ocorrer obedecendo as etapas propostas.

“Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

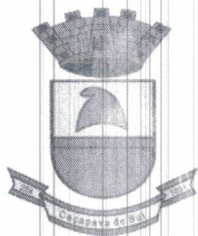
Art. 34 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com en-



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
UNESCO



dereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

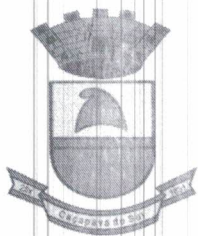
(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)''

Verifica-se, portanto, que foram apresentados os Planos de Trabalho em conformidade com a Lei, os quais contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo dos resultados a serem obtidos.

Ainda, que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei.

No que se refere aos estatutos, atas de eleição, relação dos dirigentes, e as declarações e certidões negativas, estão em consonância com a Lei, no entanto, quanto essas últimas, as que porventura, estiverem com a validade expirada, deverão ser renovadas por ocasião da assinatura do Termo de Fomento. No mais, os demais documentos para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (arts. 33 e 34) e de acordo com os requisi-



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEMPRE
UNESCO



tos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.807/2017.

Portanto, o procedimento previsto no Edital nº 3.785/2025 respeitou o contido na Lei nº 13.019/2014, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não se vislumbra por esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização dos Termos de Fomento.

Por fim, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art. 32, § 4º, da Lei Federal.

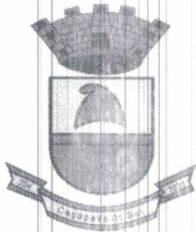
III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **OPINA-SE** pela possibilidade de ser declarada a ineligibilidade de chamamento público, com a possibilidade de firmar Termo de Fomento com a Associação Caçapavana de Futsal – ACF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.355.297/0001-76, decorrente das Emendas Parlamentares, Individual e de Bancada, ao orçamento de 2025, constantes deste arrazoado, por intermédio da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, desde que observados os apontamentos deste Parecer Jurídico, as ressalvas dos Pareceres técnicos e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017.

Por fim, ressalta-se que as alegações têm caráter meramente opinativas, não vinculando ao administrador em sua decisão.

Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, técnico/jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
unesco



pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-i - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)”

É o Parecer. À Consideração Superior.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2025.

Daniele dos Anjos

Procuradora-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral
OAB/RS nº 120.178

DE ACORDO

19/05/2025
Manuel